



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
Rua João dos Santos, n.º 21. Centro. Japaratinga/AL.

PROJETO DE LEI Nº 03/2009.

APROVADO
Em 03/06/09

Cria a Lei Amaro Antonio Machado dos Santos, que Trata da Regulamentação da Organização de Outorga de Permissão do Transporte Individual de Táxis do Município de Japaratinga/AL e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Japaratinga sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Transporte individual de passageiros do Município de Japaratinga, em veículos de aluguel, constitui serviço de interesse público, cuja execução dar-se-a mediante prévia e expressa manifestação do Município, nas condições estabelecidas nesta Lei e demais atos, normas expedida pelo Poder Executivo.

I - A manifestação municipal referente a pedido de execução do Serviço de Táxi será feita através de outorga de permissão.

Art. 2º - A Permissão para exploração dos serviços de transporte de passageiros por meio de Táxi, somente será outorgada no interesse que atender aos seguintes requisitos básicos:

- a- Ser Proprietário de Veículo da Categoria Automóvel;**
- b- Ser Motorista Profissional Autônomo;**
- c- Ser Residente no Município de Japaratinga;**
- d- Ser Inscrito no Cadastro da Associação dos Taxistas de Japaratinga;**
- e- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.**

Art. 3º - Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta Lei, deverão ser de categoria automóvel dotado de quatro ou cinco portas, em bom estado de conservação comprovado através de vistoria técnica prévia consubstanciada em laudo técnico elaborado pela Secretaria de Transportes de Japaratinga, e ainda em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9.503/97.

Art. 4º - Toda vez que o Taxista for trocar o seu veículo táxi, só poderá ser feita por outro veículo com no máximo cinco anos de fabricação.

Parágrafo único: O veículo que for substituir o táxi que sair deve passar por vistoria técnica da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes.

Art. 5º - É expressamente vedada a outorga simultânea de mais de uma permissão para cada permissionário inscrito.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, n.º 21, Centro, Japaratinga/AL.

Art. 6º - A renovação de permissão é obrigatória e deverá ser requerida anualmente, até um mês após a data de sua validade, sob pena de decadência, todas as permissões vencerão na data do dia cinco do mês de maio, obedecendo aos termos do Art. 2º desta Lei e os requisitos abaixo:

- a- Pagar os Impostos e taxas previstas no Código Tributário Municipal;
- b- O permissionário ou Autorizado que ceder seus direitos a terceiro ficará impedido de obter outro Alvará;
- c- Os táxis deverão ser identificados conforme a padronização da Prefeitura e Associação;
- d- Cada veículo registrado para o serviço poderá operar em qualquer ponto de parada de Táxi, obedecendo a quantidade prevista para aquele ponto.

Art. 7º - A Prefeitura poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder às vistorias e diligências com vista ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interesse público.

Art. 8º - A pena de suspensão sempre que imposta acarretará apreensão das respectivas permissões por prazo não superior a dois anos.

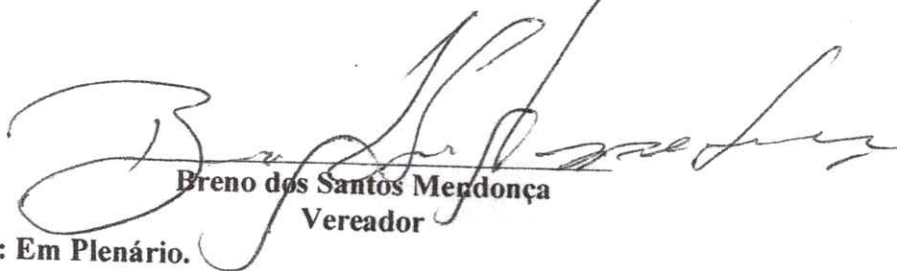
Parágrafo Único: A outorga de permissão que se encontrar suspensa na respectiva data de vencimento será automaticamente cancelada.

Art. 9º - Os atuais proprietários de Táxi terão o prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências sob pena de sanção nos termos do artigo anterior.

Art. 10º - O Município de Japaratinga só poderá disponibilizar simultaneamente sessenta outorgas de permissão, devendo qualquer taxista novo ficar com o número de permissão de algum taxista substituído ou cancelado, e esse número só poderá aumentar após dez anos desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Japaratinga-AL, 21 de maio de 2009.


Breno dos Santos Mendonça
Vereador

Justificativa: Em Plenário.